

Id:0047CF87EA084567

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI;
CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS - CPF nº 182.772.841-87**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a sua exoneração em virtude de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade;
CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria jurídica desse município, com fulcro no art. 33 da Lei Municipal 633/2001.

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS - CPF nº 182.772.841-87**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2. Declarar vacância do cargo supracitado.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/03/2021 e revogando disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 28 de junho de 2021.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:01AB1500479244C4



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO**
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do Fundec, nº 675 - Cep: 64308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 - 3467-1180, E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br.



DECRETO MUNICIPAL GP N.º 028/2021 Lagoa do Sítio-PI, 25 de junho de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação e ampliação das medidas excepcionais adotadas para o controle da grave crise sanitária em Saúde Pública no Município de Lagoa do Sítio - PI, provocada pelo vírus SARS - Cov-2 no período de 26 de junho a 10 de julho de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ Senhor. JOSÉ SAVIO DE MOURA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o que regulamenta a Constituição Federal de 1988, Decreto do Governo do Estado do Piauí de nº 19.698/2021, Decreto do Governo do Estado do Piauí de nº 19.9715/2021, Decreto Municipal nº 023/2021 (Que Decreta Estado de Calamidade Pública) e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO: a continuidade da crise sanitária em Saúde Pública no nosso país com reflexos diretos nos Estados e nos Municípios, em decorrência da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo vírus SARS - Cov-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO: que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de política sanitária, como distanciamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO: que devemos seguir as recomendações determinadas pelo Ministério da Saúde, bem como os protocolos da Organização Mundial de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, e da vigilância sanitária do Município;

CONSIDERANDO: as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as coordenações municipais de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica que de forma unânime decidiram pela continuidade das medidas de contenção do novo coronavírus e preservar a prestação dos serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO: que mesmo com a estabilidade dos casos positivo de COVID 19 em nosso Município nos foi recomendado pela equipe epidemiológica municipal que devemos seguir as orientações do Comitê Técnico Estadual de Combate à pandemia do novo coronavírus em permanecermos com as restrições

CONSIDERANDO: ainda que o governo municipal decide pela continuidade das restrições para evitar a contaminação do vírus SARS - Cov-2 no nosso Município, uma vez que existe um grande número de casos positivos nos municípios que fazem fronteira com Lagoa do Sítio - PI;

CONSIDERANDO: por fim, que deve ser mantida a adoção das medidas, com o objetivo de diminuir o fluxo evitando o contato entre as pessoas, e ainda intensificar a

obrigatoriedade do uso de máscara facial, pois estar cientificamente comprovado, que essas medidas têm eficácia no combate a proliferação do vírus.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas excepcionais adotadas para o controle sanitário da pandemia do dia 26 de junho a 10 de julho de 2021, em todo o território do Município de Lagoa do Sítio-PI, com o objetivo de evitar o contágio entre as pessoas do vírus SARS - Cov-2 (COVID 19).

Art. 2º - Fica proibido a realização de todas as atividades que envolvam aglomerações de pessoas sendo **EVENTOS CULTURAIS, FESTAS OU SIMILARES, ATIVIDADES ESPORTIVAS E SOCIAIS**, bem como o **FUNCIONAMENTO DE CASA DE SHOWS, CHURRASCARIAS, CLUBES E PISCINAS**, e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

Art. 3º - As atividades de bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e depósitos de bebidas e qualquer outro estabelecimento similar só poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00h as 21:00h.

PARAGRAFO ÚNICO: as atividades de restaurantes e pizzarias poderão funcionar ao público de segunda a sábado até as 21:00h, e depois desse horário até as 23:00h na forma de delivery e aos domingos não poderão funcionar ao público só na forma de delivery das 08:00h as 22:00h.

Art. 4º - O comércio em geral só poderá funcionar de segunda a sexta feira das 07:00h as 18:00h e aos sábados até 14:00h, sendo que os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios poderão funcionar até as 21:00h, farmácias, padarias e postos de combustíveis poderão funcionar até as 22:00h.

PARAGRAFO ÚNICO: só poderão funcionar aos domingos farmácias, oficinas mecânicas, borracharias e postos de combustível das 06:00h as 21:00h, os demais estabelecimentos não poderão funcionar.

Art. 5º - Fica proibida a realização de **FEIRAS LIVRES** instalação de bancas seja no âmbito do Mercado Público ou outro local, bem como a realização de qualquer outro evento ou atividade que venham trazer aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Fica permitido a realização de atividades religiosas, sendo cultos evangélicos, missas, vigílias, ciclos de orações e similares, com 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público, e obedecendo todos os protocolos da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º - As atividades de academias, salão de beleza, barbearias e similares, somente deverão funcionar de segunda a sexta feira das 07:00h as 20:00h, com diminuição do fluxo de pessoas, trabalhando sobre agendamento e obedecendo os protocolos da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º - As repartições públicas municipais funcionarão com atendimento ao público na forma de agendamento com a diminuição do fluxo de pessoa no horário das 08:00h as 13:00h, obedecendo os protocolos da vigilância sanitária municipal, excetua se da medida os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficam retomados os plantões de forma presencial dos docentes nas unidades escolares, com a organização da Secretaria Municipal de Educação obedecendo aos protocolos da vigilância sanitária municipal.

Art. 9º - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de **MÁSCARA FACIAL** a todos os servidores públicos em atividades, bem como a toda a população que venham a transitar em vias e logradouros públicos ou lugares particulares.

Art. 10 - Fica vedado, no horário compreendido entre as 23:00h as 05:00h da manhã, a circulação de pessoas em espaços de vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade comprovada.

Art. 11 - O descumprimento ao disposto no presente Decreto Municipal poderá sujeitar o estabelecimento comercial a ser interdito, a ter o Alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário a ser arbitrado com multa no valor de um a cinco salários mínimos, e ainda responder pelo crime de desobediência.

Art. 12 - A fiscalização das medidas regulamentadas neste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, dos agentes do comitê extraordinário do combate à pandemia com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 13 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 10 de julho 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio - PI, 25 de junho de 2021.

Jose Savio de Moura e Silva
Jose Savio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto Municipal GP sob n.º 028/2021, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Antônia Clemência Fortaleza do Nascimento
Antônia Clemência Fortaleza do Nascimento
Chefe de Gabinete